



RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 de 09 de março de 2012

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184, de 07/10/05, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10/10/05, combinado com a Portaria/MEC nº 3.290, de 23/09/2005, publicada no DOU, de 26/09/05;

Considerando o Decreto/MEC s/nº, de 14/07/08, publicado no DOU, de 15/07/08, que nomeia o Reitor da UTFPR;

Considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no DOU, de 17/04/08 e modificações aprovadas pelo COUNI por meio da Deliberação nº 09/2008, de 31/10/08 e da Deliberação nº 11/2009, de 25/09/09;

Considerando o Regulamento do Conselho de Planejamento e Administração da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2010, de 27/08/10;

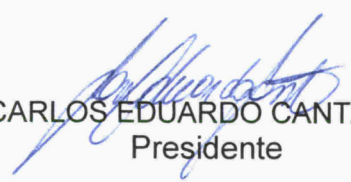
Considerando a Portaria nº 0402, de 25/03/11, do Reitor da UTFPR, que nomeia os membros do Conselho de Planejamento e Administração, quadriênio 2010-2013;

Considerando o Parecer do Conselheiro Relator João Paulo Aires, ao **Processo nº 02/2011: REGULAMENTO DE GESTÃO E DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UTFPR**, aprovada na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 09/03/12,

RESOLVE:

I – aprovar o REGULAMENTO DE GESTÃO E DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UTFPR, em anexo.

II – providenciar ampla divulgação na comunidade interna.


CARLOS EDUARDO CANTARELLI
Presidente



REGULAMENTO DE GESTÃO E DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UTFPR

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece as diretrizes, normas de gestão e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Art. 2º – Para fins deste Regulamento consideram-se:

- I. a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIRGTI), órgão superior da Reitoria, como responsável pelo planejamento, supervisão, proposição e execução das políticas e regulamentos de TI da UTFPR;
- II. a Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação (COGETI), instituída em cada Câmpus da UTFPR, como responsável pelo provimento dos serviços de TI disponibilizados na rede interna e Internet, bem como pela execução das políticas de TI no Câmpus onde esteja lotada;
- III. equipe de TI é constituída pelos servidores públicos do quadro da UTFPR, ocupantes de cargos na área de Tecnologia da Informação, lotados na DIRGTI e COGETI;
- IV. os recursos de TI, desenvolvidos, adquiridos, recebidos em doação e mantidos pela Instituição, disponibilizados às áreas acadêmicas e/ou administrativas da UTFPR, são constituídos por:
 - a. equipamentos de informática de qualquer espécie;
 - b. equipamentos de redes e de telecomunicações de qualquer espécie;
 - c. ativos de informação, abrangendo as informações eletrônicas, serviço de correio eletrônico, mensagens eletrônicas, dados corporativos, documentos, programas de computadores adquiridos de terceiros ou desenvolvidos pela UTFPR e arquivos de configuração que sejam, armazenados, executados ou transmitidos por meio da infraestrutura computacional da UTFPR.
- V. todos os equipamentos conectados à rede UTFPR, bem como os sistemas desenvolvidos, estão sujeitos a este Regulamento;
- VI. o Administrador de Sistemas e da Rede da UTFPR é o servidor público do quadro da UTFPR que tem como atribuição o gerenciamento da rede de computadores e dos recursos de TI do Câmpus, a ela conectados; e
- VII. usuário é a pessoa que utiliza os recursos de TI da UTFPR, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo,

	Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação	
---	--	---

emprego ou função pública em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Governo Federal, incluindo, ainda, visitantes e voluntários, discentes de qualquer nível ou modalidade de curso.

Art. 3º – As diretrizes e normas definidas no presente Regulamento têm aplicação no âmbito da UTFPR, abrangendo todos os Câmpus e usuários.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º – Diretrizes Gerais para a utilização de recursos de TI da UTFPR:

- I. todos os recursos de TI da UTFPR são disponibilizados como ferramentas de apoio às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, e são para uso exclusivo no desenvolvimento dos trabalhos e tarefas vinculadas à UTFPR;
- II. o usuário é responsável por utilizar recursos e serviços de TI da UTFPR ou nas dependências da UTFPR de maneira profissional, ética e legal
- III. os termos de licença de uso de *software* corporativos ou específicos das áreas e suas mídias devem ser guardadas pela área requisitante;
- IV. cabe à Equipe de TI instalar, em todos os equipamentos que disponibilizar aos usuários, os programas de computador necessários às atividades que desempenhem, sistema operacional, editor de texto, leitor de arquivos .pdf, navegador de internet, compactador/descompactador *de arquivos, entre outros*, além dos programas específicos, destinados ao desenvolvimento de suas atividades.
- V. o acesso à rede de computadores e sistemas da UTFPR, por meio de computadores, equipamentos pessoais, programas, sistemas ou outros recursos de TI que não pertençam ao patrimônio da Instituição, devem ser autorizados pela Equipe de TI;
- VI. a comunicação oficial, realizada por meio eletrônico, deverá utilizar os recursos de TI disponíveis na UTFPR;
- VII. as informações produzidas, armazenadas e controladas pelos sistemas corporativos são de propriedade da UTFPR, sendo proibido o seu repasse e/ou disponibilização, sem a autorização da autoridade competente;
- VIII. é responsabilidade da chefia imediata o controle do uso e os cuidados com os recursos de TI disponíveis em seu setor de trabalho;
- IX. é responsabilidade da Equipe de TI liberar o acesso às aplicações, sistemas, dados, serviços e ativos de TI, bem como efetuar o monitoramento, o gerenciamento e a auditoria dos recursos de TI existentes;



- X. os computadores da UTFPR deverão dispor de *software* de segurança, composto por antivírus, *anti-spyware*, entre outros, especificados e definidos pela DIRGTI, que deverão ser atualizados e ativados automaticamente durante o processo de inicialização dos sistemas;
- XI. a garantia na integridade de dados e de informações da UTFPR deve ser assegurada mediante a execução de programas de computadores que atendam às normas e padrões de segurança estabelecidos pela DIRGTI;
- XII. é de responsabilidade dos usuários a comunicação imediata à Equipe de TI sobre qualquer suspeita ou risco à segurança aos ativos de TI da UTFPR, abrangendo a infecção por vírus, vazamento de informações, engenharia social nociva, ou outra forma existente ou que venha a ser desenvolvida;
- XIII. caberá à DIRGTI e às COGETIs, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIRGEP) e Coordenadorias de Gestão de Recursos Humanos (COGERHs) dos Câmpus, o desenvolvimento de programas e ações de conscientização e responsabilização dos usuários quanto ao uso dos recursos de TI da UTFPR;
- XIV. caberá exclusivamente à DIRGTI e COGETIs, nas suas respectivas áreas de atuação, a centralização de todo atendimento às ocorrências relacionadas à informática, limitando o serviço e suporte aos equipamentos e recursos de TI pertencentes ao patrimônio da UTFPR, excetuando-se os Departamentos Acadêmicos ou Coordenações de Curso que possuam equipe habilitada para realizar tal serviço;
- XV. caberá à Equipe de TI a monitoração e controle de utilização dos recursos de TI e serviços disponibilizados aos usuários, incluindo o acesso à Internet e o serviço de Correio Eletrônico;
- XVI. é passível de apuração e responsabilização, sem prejuízo às outras ações penais, a reprodução, o *download/upload* e/ou distribuição de qualquer arquivo na forma de documento, filme, vídeo, música, *software* ou outro produto que viole a legislação vigente relacionada a *copyright* e direitos autorais;
- XVII. é passível de apuração e responsabilização, sem prejuízo às outras ações penais, a utilização de meios para burlar as normas definidas pela política de segurança da informação e de recursos de TI estabelecidas pela UTFPR; e
- XVIII. os recursos de TI disponibilizados pela UTFPR são registros de memória da instituição e, portanto, todas as informações e registros (*logs*) contidos nestes equipamentos podem ser utilizados judicialmente quando necessário.
- XIX. o uso indevido dos recursos de TI acarretará nas sanções e penalidades previstas no artigo 37 deste Regulamento;

	Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação	
---	--	---

Art. 5º – O presente Regulamento é constituído pelas seguintes normas:

- I. Norma nº 01 – Do Acesso à Rede de Comunicação de Dados;
- II. Norma nº 02 – Da Utilização da Internet;
- III. Norma nº 03 – Do Controle do Parque de Informática; e
- IV. Norma nº 04 – Atendimento aos Usuários dos Recursos de TI .

CAPÍTULO II

NORMA Nº 01 - DO ACESSO À REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

Art. 6º – O acesso à rede de comunicação de dados deve ser utilizado como meio de auxílio ao desempenho das atividades inerentes ao vínculo do usuário com a instituição, sendo a sua utilização passível de auditoria.

Art. 7º – O acesso e a utilização dos serviços disponibilizados pela Equipe de TI serão efetuados mediante *login* (usuário e senha), de uso pessoal.

Art. 8º – Caberá, respectivamente, à área de Gestão de Pessoas e à área de Gestão Acadêmica a criação de *login* para os usuários da UTFPR.

Art. 9º – É de responsabilidade do usuário o sigilo de suas senhas de acesso à rede e aos serviços, bem como o atendimento às recomendações de segurança emitidas pela da Equipe de TI da UTFPR.

Art. 10 – A conexão e/ou utilização de equipamentos TI à rede de comunicação de dados ou qualquer outra solução que estabeleça conexão simultânea com a rede local e outras redes deverá ser autorizada pela Equipe de TI.

Art. 11 – O acesso remoto a rede interna da UTFPR deverá ser solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Equipe de TI.

Parágrafo único – O usuário deverá assinar Termo de Responsabilidade para utilização destes serviços.

CAPÍTULO III

NORMA Nº 02 - DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

Art. 12 – O acesso à Internet deverá ser utilizado na execução das atividades desenvolvidas na UTFPR. Acessos para outras finalidades deverão ser aprovadas pela chefia imediata, em conjunto com a COGETI do Câmpus.



Art. 13 – Sempre que se fizer transferência de dados, compreendendo o *upload* ou o *download*, deverão ser assegurados a propriedade intelectual e os direitos autorais desse material.

Art. 14 – O acesso às páginas na Internet deverá ser realizado por meio de navegadores recomendados pela Equipe de TI, sendo que o uso de outros navegadores estará sob a exclusiva responsabilidade do usuário.

Art. 15 – Não é permitido o uso da Internet para acesso ou divulgação de atividades ilegais ou que possam ser consideradas impróprias, ofensivas ou desrespeitosas para outros, ou que de alguma maneira, possa comprometer a imagem da UTFPR.

Art. 16 – A UTFPR se reserva o direito de bloquear o acesso a arquivos e *sites* que exponham a rede a riscos de segurança, bem como comprometam o desempenho e a produtividade das atividades dos usuários.

Art. 17 – É permitido o acesso às redes sociais, ferramentas de comunicação instantânea e tráfego de multimídia, porém, não priorizado, podendo ser bloqueado a pedido da chefia imediata ou a critério da Equipe de TI.

Art. 18 – A utilização de programas do tipo *peer-to-peer* (P2P), de compartilhamento de arquivos, não será permitida na UTFPR, e cabe a DIRGETI e COGETI monitorar as estações de trabalho.

Parágrafo único: Excetuam-se os programas utilizados para troca de mensagens, como por exemplo, MSN, Skype, Google Talk.

Art. 19 – A utilização da Internet em laboratórios acadêmicos deverá seguir as regras estabelecidas pelos Câmpus, em consonância com o presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

NORMA Nº 03 - DO CONTROLE DO PARQUE DE INFORMÁTICA

Art. 20 – As requisições para aquisições de *hardware* e software deverão ser homologadas pela Equipe de TI, excetuando-se as de uso acadêmico, cuja responsabilidade é do respectivo Departamento Acadêmico ou Coordenação do Curso requisitante.

Parágrafo único: qualquer alteração/atualização no Parque de Informática, o responsável pela solicitação deverá comunicar por escrito o Departamento de Materiais e Patrimônio (DEMAP) do Câmpus, a respeito da nova configuração do equipamento.

Art. 21 – As áreas interessadas na aquisição de recursos de informática poderão solicitar à Equipe de TI auxílio para especificação.

Art. 22 – É de responsabilidade do usuário todo e qualquer recurso de TI disponibilizado para o desempenho de suas atividades profissionais ou acadêmicas.

	Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação	
---	--	---

Art. 23 – O usuário é responsável por qualquer dispositivo que não pertença à UTFPR e que venha a ser conectado às estações de trabalho.

Art. 24 – É responsabilidade da Equipe de TI:

- I. elaborar estudos para a renovação dos recursos de TI, conforme políticas da Instituição;
- II. adotar, prioritariamente, o remanejamento de recursos de TI, como forma de adequação do parque de informática às necessidades dos usuários;
- III. observar e aplicar, sempre que possível, as recomendações governamentais referentes à TI Sustentável, quando da aquisição de produtos e equipamentos e no gerenciamento dos recursos de TI;
- IV. emitir laudos de avaliação de bens de informática considerados obsoletos, para que seu descarte seja efetuado pelas Diretorias de Planejamento e Administração dos Câmpus, em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- V. utilizar ferramentas para acompanhamento do parque de informática, visando manter a legalidade das licenças de *software* e controle de atualizações de *hardware*, excetuando-se as de uso acadêmico, cuja responsabilidade é do respectivo Departamento Acadêmico ou Coordenação do Curso.
- VI. instalar e desinstalar *software*, inclusive agentes de gerenciamento e monitoramento em conformidade com a legislação vigente, excetuando-se os de uso acadêmico, cuja responsabilidade é do respectivo Departamento Acadêmico ou Coordenação do Curso.

Art. 25 – É vedado aos usuários, excetuando-se os responsáveis pela manutenção e suporte aos Departamentos Acadêmicos ou Coordenações de Curso;

- I. instalar ou remover *software* de suas estações de trabalho, excetuando-se aqueles ligados a área de atuação na UTFPR;
- II. instalar equipamentos na rede de computadores sem a autorização da equipe de TI;
- III. conectar qualquer estação de trabalho à rede corporativa da UTFPR sem autorização da Equipe de TI; e
- IV. alterar a configuração de *hardware* e de *software* da estação de trabalho sem autorização da Equipe de TI.

Art. 26 – Para o armazenamento de arquivos, deverão ser atendidas as seguintes regras:



- I. os arquivos institucionais das áreas administrativas devem ser armazenados nos servidores da rede de dados e, sempre que possível, os arquivos devem ser criptografados;
- II. é de responsabilidade do usuário o *backup* e a segurança dos arquivos armazenados nos discos rígidos locais;
- III. cabe a Equipe de TI manter o *backup* dos dados existentes nos servidores da rede;
- IV. arquivos não vinculados às atividades e serviços institucionais, armazenados nos servidores e estações de trabalho, são de inteira responsabilidade do usuário;
- V. é proibido o uso ou guarda de arquivos e programas obtidos ilegalmente, constituindo-se crime previsto na Lei de *Software* - 9.609/98, de 19 de fevereiro de 1998;
- VI. a informação confidencial de uso institucional, que se encontre armazenada em meio eletrônico, deverá ser protegida contra roubo ou acessos não autorizados, sendo recomendado seu armazenamento em máquinas-servidores.

Art. 27 – Quando algum equipamento passar por avaliação e não houver conserto, o responsável pelo bem deverá encaminhar um documento ao DMAP visando baixa patrimonial.

CAPÍTULO V

NORMA Nº 04 – DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS RECURSOS DE TI

Art. 28 – Caberá à Equipe de TI a manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos da UTFPR.

Art. 29 – A solicitação de manutenção deverá ser registrada pelo Sistema de Atendimento da Coordenadoria de TI de cada Câmpus.

Art. 30 – A manutenção preventiva será realizada a pedido e em data acordada com o usuário ou setor requisitante.

Art. 31 – É de responsabilidade da Equipe de TI, mediante solicitação do usuário, as alterações relativas às instalações de equipamentos e acessórios.

Art. 32 – A Equipe de TI deverá ser consultada nas situações de mudanças de leiaute que possam interferir na estrutura física e/ou lógica da rede de computadores.

Art. 33 – Os técnicos de atendimento definirão a prioridade em função de regras internas de atendimento por nível de serviço, estabelecidas pela Equipe de TI.



Art. 34 – Os técnicos só poderão atender a ocorrência na presença do usuário, ou com autorização antecipada do mesmo.

Art. 35 – Não serão realizados atendimentos aos recursos de TI que não tenham sido homologados pela Equipe de TI e a presença destes no equipamento do usuário será motivo de notificação à chefia imediata.

Art. 36 – As mudanças na rede de dados da UTFPR só poderão ser efetuadas pela Equipe de TI, incluindo:

- I. mudança de endereços de rede;
- II. instalação e reconfiguração de roteadores, *switches* ou outros equipamentos de comunicação;
- III. alteração de configurações das estações de trabalho;
- IV. disponibilização e alteração de servidores; e
- V. inclusão ou configuração de equipamentos de acesso remoto e similares.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 37 – No âmbito da UTFPR, são passíveis de responsabilização:

- I. violar direitos e questões relacionados à propriedade intelectual, licenças de uso e autorizações da UTFPR, bem como contratos em que a UTFPR for parte, relacionados aos recursos de TI;
- II. interferir ou tentar interferir no uso correto dos recursos de TI da UTFPR;
- III. interferir ou tentar interferir no funcionamento de equipamentos ou serviços de terceiros, externos à UTFPR, utilizando os recursos de TI da UTFPR;
- IV. acessar ou tentar o acesso a recursos de TI da UTFPR, sem a devida autorização;
- V. destruir, alterar, desmontar, desconfigurar, impedir o acesso de direito ou interferir na integridade dos recursos computacionais da UTFPR, sem autorização de autoridade competente;
- VI. invadir a privacidade de indivíduos ou entidades vinculadas à UTFPR, compreendendo os autores, criadores, usuários ou responsáveis pelos recursos computacionais, sem autorização de autoridade competente;



- VII. violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais da UTFPR, bem como quebrar ou tentar quebrar a identificação ou senhas;
- VIII. identificar-se como outra pessoa ou esconder sua identidade na utilização dos recursos de TI;
- IX. copiar, alterar, distribuir ou remover recursos computacionais, sistemas, documentos ou informações de propriedade da UTFPR ou por ela administrados, sem autorização de autoridade competente;
- X. interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso; e
- XI. receber benefícios para si ou para terceiros, de qualquer ordem ou espécie, por intermédio da utilização dos recursos de TI da UTFPR.

Art. 38 – O descumprimento às proibições estabelecidas no art. 37 implica nas seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penas previstas em lei ou em normas da UTFPR:

- I. advertência por infração aos incisos I, II, III e IV do art. 37;
- II. suspensão de até 30 (trinta) dias por infração aos inciso V, VI, VII e VIII do art. 37 ou reincidência das infrações punidas com advertência;
- III. suspensão de 30 (trinta) dias a 90 (noventa) dias por infração aos incisos IX e X do art. 37 ou reincidência das infrações punidas com suspensão de até 30 (trinta) dias;e
- IV. demissão por infração ao inciso XI do art. 37 ou reincidência das infrações punidas com suspensão por período superior a 30 (trinta) dias, se servidor da UTFPR, ou expulsão, se estudante.

Art. 39 – Qualquer violação ou suspeita de violação dessas normas deve ser comunicada imediatamente ao responsável da área onde o fato tenha ocorrido.

Art. 40 – A infração ou tentativa de infração às regras constantes neste Regulamento ou às regras previstas em lei serão apuradas por meio de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo sumário.

Parágrafo Único – Os procedimentos para as respectivas apurações, o julgamento e os recursos cabíveis devem obedecer ao que dispõe a Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e ao Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UTFPR, no que couber.



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Reitoria
Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – Os usuários dos recursos de TI da UTFPR, deverão tomar ciência do presente Regulamento para o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 42 – O Administrador de Sistemas e Rede, com autorização do Diretor de Gestão de TI ou Coordenador de TI, poderá suspender temporariamente os acessos por suspeita de violação das normas de segurança ou por uso indevido dos recursos de TI.

Art. 43 – As áreas acadêmicas da UTFPR podem definir condições de uso específicas para laboratórios e recursos de TI sob seu controle, ficando sob a responsabilidade do respectivo Departamento Acadêmico ou Coordenação de Curso, qualquer dano que venha ser gerado a instituição.

Art. 44 – Este Regulamento entrará em vigor após sua deliberação pelo Conselho Universitário (COUNI) e sua publicação no Boletim de Serviços e no Portal da UTFPR.

Art. 45 – O presente Regulamento poderá ser reformulado:

- I. por deliberação do Conselho Universitário (COUNI);
- II. por motivo de lei;
- III. por proposição do Diretor de Gestão de TI da UTFPR.

Art. 46 – Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Diretor de Gestão de TI, ouvidos, quando for o caso, os Coordenadores de Gestão de Tecnologia da Informação dos Câmpus.



GLOSSÁRIO

Para efeito do presente regulamento considera-se:

- I. Acesso Remoto - conexão remota de um computador ou de qualquer outro tipo de dispositivo;
- II. Ativos de Informação – são informações disponibilizadas, constituem-se de todos os conteúdos que são produzidos, contextualizados e compartilhados via computação local por servidores e a UTFPR;
- III. Antivírus - programa que permite identificar e eliminar vírus em computadores;
- IV. *Backup* - cópia de segurança de dados realizada para salvaguardar arquivos;
- V. *Download* - transferência de dados de um computador remoto para um computador local;
- VI. Engenharia social - Termo referente a manipulação e persuasão de pessoas, para obtenção de informações restritas;
- VII. Estação de Trabalho - equipamento utilizado pelo usuário para desenvolver suas tarefas. Pode ser um *notebook*, computador de mesa, etc.;
- VIII. *Hardware* - parte física do computador, ou seja, é o conjunto de componentes eletrônicos;
- IX. *HTTP (Hyper-Text Transfer Protocol)* - protocolo de comunicação padrão da Internet controla o envio de uma página em *HTML* de um servidor para um computador;
- X. Incidente de Segurança da Informação - indicação de eventos, indesejados ou inesperados, que podem ameaçar a segurança da informação;
- XI. *Login* - identificação do usuário perante os sistemas de informação, de caráter pessoal, intransferível;
- XII. *Logoff* - término no uso de um sistema computacional;



- XIII. *Logon* - identificação do usuário juntamente com palavra chave para início do uso de um sistema computacional;
- XIV. *Malware* - termo genérico que se refere a todos os tipos de programa que executam ações maliciosas em um computador. Exemplos de códigos maliciosos são os vírus, *worms*, *bots*, cavalos de tróia, *spywares*, *rootkits*, etc.;
- XV. Navegadores – Programas de computadores utilizados para acesso a Internet, também conhecido como browser;
- XVI. *Peer-to-Peer* - arquitetura de sistemas distribuídos, caracterizada pela descentralização das funções na rede, onde cada computador realiza funções de servidor e de cliente. Normalmente utilizado para distribuir arquivos eletrônicos;
- XVII. Rede Corporativa - computadores e outros dispositivos interligados que compartilham informações ou recursos da UTFPR;
- XVIII. Senha de Acesso - palavra chave utilizada para autenticação do usuário fornecendo acesso aos recursos de TI, tem caráter pessoal, intransferível, secreto e que deve ser periodicamente alterada, em conformidade com a norma específica de segurança;
- XIX. Servidor - computador que fornece serviços ou recursos para outros computadores;
- XX. *Software* - conjunto de programas e aplicativos usados em uma estação de trabalho, homologado;
- XXI. *Spam* - termo empregado para referir-se aos e-mails não solicitados, que geralmente, mas não necessariamente, são enviados para um grande número de pessoas;
- XXII. *Switch* - dispositivo utilizado em redes de computadores para reencaminhar transmissões entre os diversos equipamentos; e
- XXIII. *Upload* - transferência de dados de um computador local para um computador remoto.